

**DECRETO Nº 2.867, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, devido à epidemia de Dengue.**

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Escalvado-MG se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência é de 12 (doze) casos confirmados em 10/03/2023;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO o alto índice de infestação larvário – IIP de 5,2%, resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*) realizado no mês de janeiro de 2020, e conforme classificação do Ministério da Saúde, estando em ALTO RISCO para epidemias das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*; Anto XIII Diário Oficial nº 3.775, de 31 de janeiro de 2020 – página 65 de 66 [www.pmfj.pr.gov.br](http://www.pmfj.pr.gov.br);

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, prontos atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Cruz do Escalvado, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Virus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde solicitará pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

**Parágrafo único.** O Município poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica.

**Art. 3º** Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 4º** O Município se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

**Art. 5º** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.





**Art. 6º** Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 7º** Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 13 de março de 2023.



**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 13/03/2023 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.



Assinatura